

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 20 DE JUNHO DE 2022

NÚMERO 8.112

## MESA

Moacir Sopelsa  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ricardo Alba  
**1º SECRETÁRIO**

Rodrigo Minotto  
**2º SECRETÁRIO**

Padre Pedro Baldisserra  
**3º SECRETÁRIO**

Laércio Schuster  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

## BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini  
Lideranças dos Partidos

### MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

### PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sérgio Motta

## PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

## UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

## PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Marcius Machado  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
José Milton Scheffer  
João Amin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nílso Berlanda - Presidente  
Ismael dos Santos  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Jair Miotto  
João Amin

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Milton Hobus

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Neodi Saretta  
Luiz Fernando Vampiro  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Marcius Machado  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Julio Garcia  
Jair Miotto  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Marcius Machado  
Luciane Carminatti  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Sargento Lima  
Dr. Vicente Caropreso  
Fabiano da Luz  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Bruno Souza  
Sargento Lima  
Coronel Mocellin  
Marlene Fengler  
Julio Garcia  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin  
Neodi Saretta  
Marcos Vieira  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Ada De Luca - Vice-Presidente  
Bruno Souza  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
João Amin

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente  
Valdir Cobalchini  
Luiz Fernando Vampiro  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Julio Garcia

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Felipe Estevão  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Fabiano da Luz  
Sérgio Motta  
Nilson Berlanda

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Fabiano da Luz  
Milton Hobus  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Silvio Dreveck

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Romildo Titon  
Bruno Souza  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Valdir Cobalchini

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Felipe Estevão  
Neodi Saretta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Luciane Carminatti  
Sérgio Motta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Neodi Saretta  
Marlene Fengler  
Silvio Dreveck

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 18 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO.....2</b> ATAS .....2 COMISSÃO PERMANENTE .....2 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO .....3 PROJETOS DE LEI .....3 REDAÇÕES FINAIS .....7 REDAÇÕES FINAIS .....7</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO 13</b> GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS .....13 PORTARIAS .....13 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..17 EXTRATOS.....17</p>
---	---	---

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### COMISSÃO PERMANENTE

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência da senhora Deputada Luciane Carminatti, os Deputados membros da Comissão: Deputado Silvio Dreveck, Deputado Ismael dos Santos, Deputado Valdir Cobalchini, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Fernando Krelling e Deputada Ana Campagnolo. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente submeteu à apreciação a Ata da 9ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo a senhora Presidente informou o recebimento do Ofício nº 0028/2022, do Conselho Regional de Educação Física, datado de 20 de janeiro de 2022, que trata da importância da educação física escolar e manifesta preocupação em relação a mudanças no Novo Ensino Médio, que apresenta diminuição da carga horária semanal da disciplina de Educação Física. Após o registro, deixou o ofício à disposição para conhecimento dos membros desta Comissão. Seguindo a Ordem do dia, a senhora Presidente passou à deliberação dos seguintes requerimentos: Requerimento, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que solicita o apoio da Escola do Legislativo para realizar cinco seminários para debater o tema "Escola é Lugar de Ciência"; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, para realizar uma Audiência Pública para debater o processo seletivo para contratação de Professores/as Admitidos em Caráter Temporário (ACTs); que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, a senhora Presidente informou a retirada de pauta do PL./0428.3/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da

rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências, sendo que dentro deste projeto foram apensados o PL./0368.8/2020 e o PL./0120.8/2021. Em seguida, foi passada a palavra ao Deputado Ismael dos Santos, que relatou o PL./0319.0/2021, de autoria do Deputado Jerry Comper, que denomina Emília de Oliveira o ginásio de esportes da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Marcus Rauh, no Município de Indaial; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ademais, o Deputado Dr. Vicente Caropreso relatou as seguintes matérias: PL./0143.4/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil no Estado de Santa Catarina; exarou parecer pela aprovação nos termos da emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0372.4/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do estado de Santa Catarina; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão foi concedida vista em gabinete à Deputada Luciane Carminatti. Em seguida, o Deputado Silvio Dreveck relatou o PL./0371.3/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, que denomina Ginásio de Esportes Professora Ivone Savi Pessetti, o ginásio da Escola de Educação Básica de Timbé do Sul; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ademais, o Deputado Fernando Krelling relatou o PL./0501.6/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências; exarou parecer pela aprovação nos termos da emenda substitutiva global de fls.33/34, com emenda modificativa de fl.43, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foram registradas as presenças dos seguintes convidados: Professor Sérgio Otávio e Professora Darli de Amorim Zunino, representantes da Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEESC – CEMAPEESC. Seguidamente, foi passada a palavra ao Professor Sérgio Otávio, para apresentação do relatório do Plano Estadual de Educação, o qual relatou detalhadamente as ementas das dezenove metas do relatório supramencionado. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pela senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 16 de março de 2022.

Deputada **Luciane Carminatti**

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Processo SEI 22.0.000014276-3

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 0203.0/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC, com sede no Município de Cocal do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**Jessé Lopes**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/06/22

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>COCAL DO SUL</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC	.....
.....	.....

(NR)”

Sala das Sessões,

**Jessé Lopes**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade em que está inserida.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Grupo Escoteiro Cocal do Sul – 79/SC tem por finalidade propiciar a educação não formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras – P. O. R.” e pelo “Projeto Educativo” da União dos Escoteiros do Brasil.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

**Jessé Lopes**  
Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0204.0/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Resignificar Vidas, de São José.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Resignificar Vidas, com sede no Município de São José.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Jair Miotto**  
Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/06/22*

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>SÃO JOSÉ</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Instituto Resignificar Vidas	.....
.....	.....

(NR)”

Sala das Sessões,

**Jair Miotto**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Resignificar Vidas, de São José, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Resignificar Vidas tem por objetivos proporcionar o atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e de seus familiares; e trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o intuito de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, bem como adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, entre outros.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Jair Miotto**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO GABRIEL COSTA COELHO (AGCC), de ITAJAÍ.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO GABRIEL COSTA COELHO (AGCC), localizada no município de Itajaí.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/06/22*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....
<b>CRICIUMA</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
<b>ASSOCIACAO GABRIEL COSTA COELHO (AGCC)</b>	.....
.....	.....

(NR)”

Sala das Comissões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO GABRIEL COSTA COELHO (AGCC), fundada em 12/03/2021, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade de Itajaí.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, ASSOCIACAO GABRIEL COSTA COELHO (AGCC) tem por objetivo proporcionar acolhimento integral às crianças de até 15 anos de idade e seus familiares durante e após o tratamento, oferecendo abrigo e moradia, alimentação e lazer, transporte e atendimento multiprofissional, bem como suprir as demais necessidades para o bem estar das famílias, de forma gratuita.

A ASSOCIACAO GABRIEL COSTA COELHO (AGCC) tem como missão levar o amor na prática, através do serviço, ensino, acolhimento e rede de apoio à diversos tipos de público, promovendo o acolhimento de crianças e familiares durante o seu diagnóstico e tratamento hospitalar e formando voluntários para servir a comunidade.

Ainda, consta também no estatuto que a referida associação deverá empreender atividades de acordo com a viabilidade e de forma temporária, diversas ações dentre elas desenvolver as atividades com foco na prevenção, pesquisa científica, diagnóstico precoce, incluindo ações educacionais, sempre cumprindo os princípios de respeito, solidariedade, comprometimento e da transparência no profissionalismo, da moralidade, publicidade, dentre outros.

Também, a ASSOCIACAO GABRIEL COSTA COELHO (AGCC), promover uma rede de apoio solidária, fundamentada na fé, esperança e amor para que nossos objetivos de ajudar as famílias sejam alcançados com plenitude.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

\*\*\*

#### **PROJETO DE LEI N° 0206.2/2022**

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações, por meio de ações internas do sistema estadual de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema estadual de ensino.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os homens e meninos todas as práticas e relações sociais fundamentadas no feminismo, na crença da inferioridade de homens e meninos e na sua submissão ao sexo feminino.

Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da educação

LI - a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas discriminatórias, de agressão, humilhação, intimidação, ameaça, constrangimento, *bullying* e violência contra homens e meninos;

LII - a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra homens e meninos negros;

IV - a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra homens e meninos com deficiência;

V - a identificação e problematização da violência e discriminação contra mulheres e meninas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas;

VI - a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a homens e meninos, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VII - a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VIII - a atuação em conjunto com as instituições públicas formadoras de profissionais de educação;

IX - a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente;

X - o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência em decorrência de sexo;

XI - o trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes.

XII - a identificação e problematização das manifestações de violência que atingem os servidores da educação, e que tenham relação ou fundamento no seu sexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/06/22*

#### JUSTIFICATIVA

Tramita nesta casa o PL./0042.0/2019 de Autoria da Deputada Ada De Luca com a mesma temática, porém voltado apenas para mulheres e meninas. Após infrutíferas tentativas de tentarmos sanar a injustiça que se comete dando continuidade à tramitação de um Projeto de Lei que tem como escopo políticas públicas voltadas apenas para o sexo feminino, com apresentação de emendas tanto em comissões como em plenário e votos vista para que seja melhor discutida a matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei para que se dê o mesmo tratamento aos homens e meninos, nos termos do artigo 5º, I da Carta Republicana.

Para reforçar a necessidade desta proposta, é importante ressaltar novamente alguns números sobre a violência contra os homens:

- Homens constituem 80% dos moradores de rua no Brasil;
- Empregos mais perigosos são desempenhados por homens;
- Homens têm 10 vezes mais chances de morrer no trabalho;
- Mortes violentas atingem até 11 vezes mais homens que mulheres jovens;
- Acidentes de trabalho vitimam duas vezes mais os homens que as mulheres;
- Homens representam 76% dos suicidas do Brasil, revela relatório da OMS.

Sala das sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÕES FINAIS

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0344.0/2020

O Projeto de Lei nº 0344.0/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0344.0/2020

Altera o art. 158 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, que “Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual”, para o fim de fixar o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais.

Art. 1º O art. 158 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais deverá constar do seu texto e será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

**Jerry Comper**

Deputado Estadual

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE P. 32 AO PROJETO DE LEI N° 0344.0/2020**

O art. 2° da Emenda Substitutiva Global (p. 32) ao Projeto de Lei n° 0344.0/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias desta data.”

Sala das Sessões,

**João Amin**

Deputado Estadual

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 344/2020**

Altera o art. 158 da Lei n° 3.938, de 1966, que “Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual”, para o fim de fixar o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1° O art. 158 da Lei n° 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais deverá constar do seu texto e será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias desta data.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 0340.7/2021**

Ficam suprimidos o art. 4° e o Anexo I do Projeto de Lei n° 0340.7/2021.

Sala das Comissões,

**João Amin**

Deputado Estadual

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 340/2021**

Institui o Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no Estado de Santa Catarina para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica instituído o Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se como economia digital aquela baseada em tecnologias de computação digital, que se caracteriza por incorporar a internet, as tecnologias e os dispositivos digitais, inclusive as mídias digitais, nos processos de produção, na comercialização ou distribuição de bens e na prestação de serviços.

Art. 2° O Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel tem por finalidade:

I – estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção e inclusão do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Santa Catarina;

II – promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

III – estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV – cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V – desenvolver estratégias para modernizar, simplificar e dar celeridade aos processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, com vistas à atração de investimentos no Estado de Santa Catarina;

VI – desenvolver ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas periféricas dos grandes centros urbanos catarinenses, bem como no interior do Estado;

VII – atuar, em cooperação com *startups* e empreendimentos digitais de comunidades ou territórios periféricos, para a implementação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 3º A implementação do Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel, se dará através das seguintes medidas:

I – indicação de texto base, aos executivos e legislativos municipais, para projeto de lei que trata da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações (torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano, etc.);

II – realização de eventos com os legislativos municipais para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

III – promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do setor público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI PL./455.6/2021

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Paulo Roberto Silveira o acesso trecho Entroncamento SC-160 compreendido entre Modelo – Sul Brasil.

Art. 1º A Rodovia Sul Brasil, compreendida entre o acesso trecho Entroncamento SC-160 compreendido entre Modelo – Sul Brasil, passa a denominar-se Rodovia Paulo Roberto Silveira.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marlene Fengler**

Deputada Estadual

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

“ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....	.....
	MODELO E SUL BRASIL
1	DENOMINA RODOVIA PAULO ROBERTO SILVEIRA O ACESSO TRECHO ENTRONCAMENTO SC-160 COMPREENDIDO ENTRE MODELO – SUL BRASIL
.....	.....

” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as informações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, através do Processo SIE 33251/2021 em anexo, para atender ao inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 16.720 de 2015, a presente Emenda Substitutiva Global se faz necessária para retificar as características do trecho objeto deste projeto de lei.

Por esse motivo, busca-se a aprovação desta emenda pelos nobres Colegas.

Sala das sessões,

**Marlene Fengler**

Deputada Estadual

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 455/2021**

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Paulo Roberto Silveira o acesso trecho Entroncamento SC-160 compreendido entre Modelo – Sul Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º A Rodovia Sul Brasil, compreendida entre o acesso trecho Entroncamento SC-160 compreendido entre Modelo – Sul Brasil, passa a denominar-se Rodovia Paulo Roberto Silveira.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

**“ANEXO II****BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS**

.....	.....	.....
	MODELO E SUL BRASIL	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Rodovia Paulo Roberto Silveira o acesso trecho Entroncamento SC-160 compreendido entre Modelo – Sul Brasil.	
....	.....	.....

” (NR)

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 484/2021**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Águas Mornas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Águas Mornas o imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.779 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz e cadastrado sob o nº 01151 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a implantação de um centro de convivência e lazer em prol da comunidade local.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 062/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Irani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Irani o imóvel com área de 6.500,00 m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 1.928, à fl. 131 do Livro nº 3, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 3568 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 17.980, de 13 de agosto de 2020.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 063/2022**

Autoriza a doação de imóveis no Município de Rodeio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rodeio os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 690,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 16788 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 02052 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – o imóvel com área de 496,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 32260, à fl. 167 do Livro nº 3-P, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial e cadastrado sob o nº 01972 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos:

I – a instalação da Secretaria Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Econômico no imóvel descrito no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei; e

II – a instalação da Secretaria Municipal da Assistência Social no imóvel descrito no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar os imóveis;

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 067/2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Criciúma o imóvel com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 14.172 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00751 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o funcionamento de uma unidade básica de saúde e de um laboratório clínico por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### PORTARIAS

##### PORTARIA N° 919, de 15 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **ISADORA ROMANATTO PIANA**, matrícula n° 11114, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de junho de 2022 (GAB DEP- BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019268-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

##### PORTARIA N° 920, de 15 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7184	GABRIELA PERES SCHIOCHET	07	08/06/2022	7967/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000019001-6

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 921, de 15 de junho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
633	LUIZ HENRIQUE BELLONI FARIA	09	07/06/2022	7996/2022

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000019043-1

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 922, de 15 de junho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
3072	ÂNGELA APARECIDA BEZ	05	13/06/2022	7578/2022

Andre Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000019035-0

— \* \* \* —

**PORTARIA N° 923, de 15 de junho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 059/2017, firmado pela ALESC e a empresa CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO LTDA, a fim de atender as demandas da Escola do Legislativo.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 059/2017, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROSSANI THOMAS, matrícula n° 7776, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na Escola do Legislativo, como Gestor; e

II – JOSÉ SOUZA FILHO, matrícula n° 2211, Analista Legislativo I, lotação na Escola do Legislativo, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, a servidora ALCILEA MEDEIROS CARDOSO, matrícula n° 9220, servidora à disposição da ALESC - Assessora Pedagógica da Escola do Legislativo, lotação na Escola do Legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 694, de 11 de março de 2021.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000018951-4

\*\*\*

**PORTARIA Nº 924, de 15 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR WESLEY DUARTE ARANTES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP OSMAR VICENTINI – NOVA TRENTO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019275-2

\*\*\*

**PORTARIA Nº 925, de 15 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR WILLIAN ANDREI DE SOUZA DA ROSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019357-0

\*\*\*

**PORTARIA Nº 926, de 20 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ANTONIO RICARDO COLEN DE OLIVEIRA PEGO**, matrícula nº 10760, de PL/GAB-59 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de junho de 2022 (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019391-0

\*\*\*

**PORTARIA N° 927, de 20 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a pedido, a Portaria n° 910 de 13 de junho de 2022, que exonerou o servidor **OMAR MENDONÇA BOUAITAH**, matrícula n° 11345.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000018746-5

\* \* \*

**PORTARIA N° 928, de 20 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LEUCIR ANTONIO CARPEGIANI**, matrícula n° 11062, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-59 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 20 de junho de 2022 (GAB DEP NEODI SARETTA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019433-0

\* \* \*

**PORTARIA N° 929, de 20 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **ALINE FERREIRA**, matrícula n° 9375, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 20 de junho de 2022 (GAB DEP- SERGIO MOTTA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019474-7

\* \* \*

**PORTARIA N° 930, de 20 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **THIAGO TORNQUIST**, matrícula n° 10359, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 20 de junho de 2022 (GAB DEP SERGIO MOTTA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019477-1

\* \* \*

**PORTARIA N° 931, de 20 de junho de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **EDMILSON PORTES DE MOURA DA SILVA**, matrícula n° 11317, de PL/GAB-64 para o PL/GAB-70 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 20 de junho de 2022 (GAB DEP SARGENTO CARLOS HENRIQUE DE LIMA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019486-0

**EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATOS****EXTRATO N° 332/2022**

REFERENTE: 2° Termo de Apostilamento, celebrado em 13/06/2022, referente ao Contrato CL n° 003/2019, celebrado em 28/02/2019, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação do escritório de apoio parlamentar ao Deputado Marcius da Silva Machado

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.599.191/0001-87, telefone/fax (48) 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), neste ato representada pelo Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pelo Diretor Administrativo Ari Geraldo Neumann, parágrafo único do Art. 1° do Ato da Mesa n° 149/2020, a fim de que seja elaborada minuta de Apostilamento na forma da lei, condicionada à apreciação do órgão jurídico da Casa conforme previsto no parágrafo único do Art. 38 da Lei n° 8.666/93, resolvem apostilar o Contrato CL n° 003/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro formal praticado quando da confecção do Contrato CL n° 003/2019, de tal sorte que:

Onde se lê:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel no município de Lages/SC, destinado ao escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado Marcius da Silva Machado, constituída por sala comercial localizada no Condomínio Itália, com área total de 151,47m<sup>2</sup>, situada na Rua Ministro Pedro Toledo n° 2018, Bairro Coral, Lages/SC, cadastrada na Prefeitura Municipal sob o n° 64.247, registrada no 4° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, matrícula n° 26.516, Livro 2, fls. 01.

Leia-se:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel no município de Lages/SC, destinado ao escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado Marcius da Silva Machado, constituída por sala comercial localizada no Condomínio Itália, com área total de 151,47m<sup>2</sup>, situada na Rua Ministro Pedro Toledo n° 218, Bairro Coral, Lages/SC, cadastrada na Prefeitura Municipal sob o n° 64.247, registrada no 4° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, matrícula n° 26.516, Livro 2, fls. 01.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo



Processo SEI 22.0.000013528-7

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**EXTRATO N° 333/2022**

REFERENTE: DISTRATO do CONTRATO CL n° 336/2021, 365/2021, e 370/2021 que tem por objeto a Rescisão do Contrato de prestação de serviços de publicação de notícias institucionais, decorrente do Credenciamento n° 004/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CREDENCIADAS: Jornal O Rodeense Ltda - O Rodeense, com sede Rua Giacomo Furlani, n° 615-A, Centro, Rodeio, SC, CEP 89136-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.467.971/0001-04;

Jornal de Corupá Ltda - Jornal de Corupá, com sede Av Estrada Abilio Lunelli n° 3293, Itapocu Hansa, Corupá/SC, CEP: 89278-000, telefone: (47) 99152-6020, inscrito no CNPJ sob o n° 05.565.000/0001-52;

Empresa Jornalística A Sua Voz Eireli - A Sua Voz, com sede na Rua João Pessoa, n° 2080 – Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, inscrita no CNPJ sob o n° 10.508.837/0001-08

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável e bilateral dos Contratos CL n° 336/2021, 365/2021, e 370/2021 cujo objeto é o credenciamento da Credenciada para prestação conjunta de serviços de publicação de coluna com notícias institucionais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de cunho informativo e de orientação social.

Justifica-se o presente Distrato, com base na análise da Diretoria-Geral, por meio do Despacho SEI n° 0368312, consoante as informações dispostas nos Ofícios 0316313 e 0365202, os quais demonstram o equívoco na elaboração do referente Contrato, visto a existência de documentos com o mesmo teor e objeto.

Ficam extintos, a partir da data da assinatura do contrato original, todos os direitos e obrigações oriundas dos Contratos CL n° 336/2021, 365/2021, e 370/2021 não havendo obrigações do pagamento de quaisquer verbas, ficando por conta da Credenciada a total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais, conforme provisões contratuais e editalícias, todas decorrentes das relações jurídicas do contrato, com exclusão total da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na condição de contratante.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do contrato original.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c §1°, da Lei n° 8.666/93; Item 4.2 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-Geral (0368312), constante no processo SEI n° 22.0.000008676-6.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

José Roberto Deschamps - Representante Legal



Processo SEI 22.0.000008676-6

\*\*\*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Diário da ALESC**  
Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly)